



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022 CONVITE Nº 013/2022

CONTRATO Nº 107/2022

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA** estabelecida na Av. Juiz de Fora, nº 208, Lote 45, Parque Guarani, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.047-315), CNPJ nº 39.957.373/0001-90, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE nº 013/2022, conforme consta do processo administrativo próprio nº 119/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de **SHOWS PIROTÉCNICOS (FOGOS DE ARTIFÍCIO)** em eventos festivos realizados pela Prefeitura Municipal de Chácara - MG, de acordo com a proposta declarada vencedora apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, conforme tabela descrita dos serviços a serem executados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Caixa de foguetes 12x1 tiros	Cx	100	30,00	3000,00
2	Girândola efeito 468 tiros	Unid	10	240,00	2400,00
3	Girândola efeito Cores	Unid	10	300,00	3000,00
4	Morteiro de 3" Cores Diversas	Unid	20	50,00	1000,00
5	Morteiro de 5" Cores e efeitos	Unid	10	200,00	2000,00
6	Torta de 20mm com 25 tubos Ametista	Unid	20	200,00	4000,00
7	Torta de 20mm com 25 tubos Jade	Unid	20	200,00	4000,00
8	Torta de 20mm com 25 tubos efeito Explosão de Cores	Unid	20	200,00	4000,00
9	Torta de 20mm com 36 tubos efeito Color Rain	Unid	20	265,00	5300,00
10	Torta de 45mm com 100 tubos Premium	Unid	6	2000,00	12000,00
11	Torta de 45mm com 110 tubos efeitos Vertical e Leque	Unid	8	2400,00	19200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 59.900,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes referente aos serviços a serem prestados, nos moldes previstos no termo de referência do edital e da proposta apresentada pela empresa.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresso indicativo das horas trabalhadas.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 012/2022 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse claro e justificado da Administração Pública Municipal nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2 – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Prestar o serviço licitado nas especificações contidas neste edital.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4 – Prestar os serviços licitados no preço e forma estipulados na proposta declarada vencedora.

4.2.5 – Prestar os serviços licitados sempre com o acompanhamento de funcionário habilitado para execução de show pirotécnico (bláster).

4.2.6 – Custear todos os produtos necessários para a realização dos serviços licitados.

4.2.7 – Caberá à empresa vencedora a obtenção junto à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais das licenças necessárias para execução dos shows pirotécnicos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 15 de agosto de 2022.

Município de Chácara
Contratante

Festejar Fogos de Artificio Ltda
CNPJ 39.957.373/0001-90
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: